

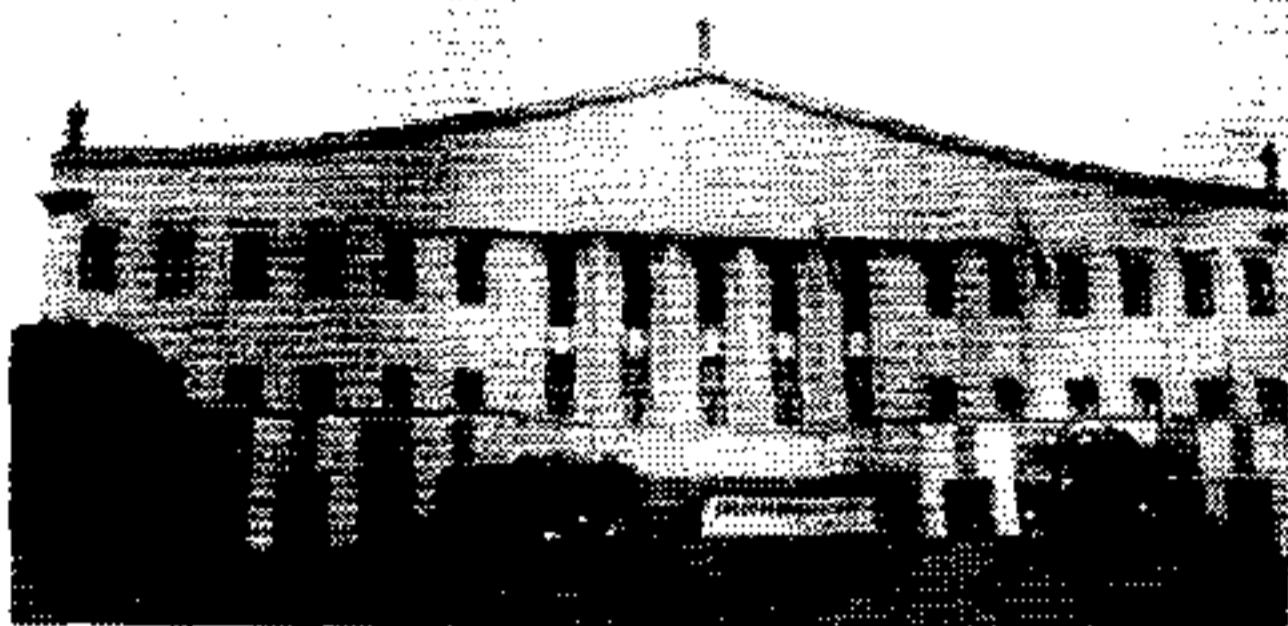


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 216 • São Paulo • Sábado, 9 de Novembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 816, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Fixa o valor da pensão mensal devida aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O valor das pensões mensais concedidas aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 1890, de 18 de dezembro de 1978, modificada pela Lei nº 3988, de 26 de dezembro de 1983, e alterações posteriores, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos beneficiários das pensões concedidas a mutilados civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 3242, de 16 de novembro de 1955, modificada pela Lei nº 4101, de 4 de setembro de 1957, e pela Lei nº 9936, de 4 de dezembro de 1967, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 6.810.000,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil reais), na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1996, ficando revogado o artigo 5º da Lei Complementar nº 778, de 23 de dezembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 08 de novembro de 1996.

LEIS

LEI Nº 9.396, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996.

Projeto de lei nº 107/96, do deputado Sidney Beraldo - PSDB

Declara de utilidade pública a unidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis", com sede em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1996.

LEI Nº 9.397, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera a Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º "caput" da Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987, e seu § 3º, mantidos os demais parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam o Poder Executivo e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP autorizados a contratar operações de crédito em moeda estrangeira, na seguinte conformidade:

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	20
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	20
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente	—
e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	20
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	20
do Trabalho	4	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública	4	Saneamento e Obras	20
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	21
Fazenda	6	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	21
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	13	Ministério Público	22
Energia	18	Ediais	25
Transportes	18	Mídia Eletrônica	28
Administração e Modernização	—	Concursos	30
do Serviço Público	19	Diário dos Municípios	34
Cultura	20	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

I - o Poder Executivo, junto a Bancos e/ou Organismos internacionais, até o valor total equivalente a US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinadas ao financiamento de dispêndios da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP;

II - a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP, junto a Bancos, Organismos e/ou fornecedores internacionais, até o valor total equivalente a US\$ 32.000.000,00, mediante taxas, prazos e condições que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidos os demais preceitos legais.

§ 3º - A UNESP destinará os recursos ao financiamento de programas voltados para o desenvolvimento didático, científico-tecnológico e administrativo, incluindo o Programa "Reequipamento e Modernização Tecnológica", projetos de informatização, pesquisa, produção, recuperação e adequação das instalações dos diversos "campi".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, sob a forma de aval ou fiança, às operações de crédito de que trata o inciso II do artigo 2º, da Lei nº 5962, de 1º de dezembro de 1987, com a redação dada por esta lei.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Parágrafo único - A UNESP enviará ao Poder Legislativo, semestralmente, relatório da aplicação dos recursos mencionados neste artigo.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo onerarão as dotações próprias da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1996.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.297, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 22.986, de 30 de novembro de 1984, que reorganiza a Secretaria da Cultura

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 22.986, de 30 de novembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 162:

"II - Secretaria do Meio Ambiente";

II - o § 3º do artigo 162:

"§3º - Os órgãos e entidades discriminados nos incisos II a XII deste artigo apresentarão ao Secretário da Cultura, em lista triplíce acompanhada do "curriculum vitae", os nomes para a escolha, pelo Governador do Estado, dos respectivos representantes."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Zélio Alves Pinto

Secretário-Adjunto da Secretaria da Cultura

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

8 de novembro de 1996.

8 de novembro de 1996.

DECRETO Nº 41.298, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, imóvel que especifica, destinado à construção de unidade escolar

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, um imóvel sem benfeitorias, com a área de 8.820,16m², situado no Município de Guarulhos, destinado à construção da Unidade Escolar denominada E.E.P.G. Conjunto Residencial Parque Cumbica - INOCOOP, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexas ao Processo PPI-101.741/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Início no ponto "0", situado no alinhamento esquerdo da Rua "1", distando 58,00m do alinhamento da Rua "8" confluyente este ao alinhamento da Rua "1"; daí, deflete 9000' à esquerda e segue em linha reta, na distância de 126,50m até o ponto "1", confrontando do ponto "0" ao ponto "1" com próprio municipal; daí, deflete 9000' à direita, pelo alinhamento da Rua "2", na distância de 61,00m até o ponto "2"; daí, segue em curva à direita de raio 9,00m, AC 9000' e um desenvolvimento de 14,14m até o ponto "3", situado no alinhamento da Rua "7", confluyente este ao alinhamento da Rua "2"; daí, segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua "7", na distância de 108,50m até o ponto "4"; daí, segue em curva à direita de raio 9,00m, AC 9000' e um desenvolvimento de 14,14m até o ponto "5", situado no alinhamento da Rua "1"; daí, segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua "1" na distância de 61,00m até o ponto "0", início da presente descrição,

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais.

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinário. A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando as condições acima, evitando, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA